

TERMO DE CONVENIO Nº 077/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNSAUDE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO PARANÁ EDIFICAÇÕES.

O Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, com Recursos do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ – FUNSAUDE**, CNPJ/MF n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, nesta cidade de Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Michele Caputo Neto**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF n.º 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES**, inscrita no CNPJ/MF n.º 95.719.373/0001-23, com sede a Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, na Cidade de Mercedes, PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela sua Prefeita, **Cleci Maria Rambo Loffi**, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.107.835-7, SSP/PR, e do CPF n.º 886.335.359-04, com a interveniência do **PARANÁ EDIFICAÇÕES**, CNPJ/MF n.º 17.433.037/0001-06, representado neste ato pelo seu Diretor Geral **Luiz Fernando de Souza Jamur**, portador do R.G. n.º 2.097.956-9 e CPF/MF n.º 393.179.359-15, com base na Lei Estadual n.º 15.608/07, na Resolução n.º 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa n.º 061/11 de 16/12/2011, ou outra que venha a substituí-la, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883, de 8 de junho de 1994, Lei 12440/11, Lei Complementar Federal 101/2000, e Decreto Estadual n.º 6191/12, Decreto Estadual n.º 6956/13, Decreto Estadual n.º 8622/13 e Decreto Estadual n.º 8768/13, conforme protocolo n.º 11.899.982-7, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto repasse de recursos financeiros para Reforma, Adequação e Ampliação do Centro de Saúde do município de Mercedes, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

- 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade orçamentária e financeira.
- 1.2 Analisar e emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos do convênio, e Relatório Circunstanciado, considerando a Resolução n.º 028/2012 e Instrução Normativa 061/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.
- 1.3 Indicar o superintendente da SAS – Superintendência de Atenção à Saúde, para acompanhar a execução deste convênio, por meio dos Relatórios de Vistoria de Obras emitidos pelo **PARANÁ EDIFICAÇÕES**.



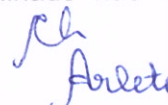
re
Avelate

II – O MUNICÍPIO compromete-se a:

- 2.1 Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;
- 2.2 Aplicar os recursos financeiros recebidos da SESA/FUNSAUDE, no objeto deste Termo e, em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 2.3 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo.
- 2.4 Entregar, antes do início da obra, 2(duas) cópias dos seguintes documentos:
 - Projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária;
 - Projetos complementares (elétrico, hidro-sanitário, etc.) devidamente aprovados pelos órgãos competentes;
 - Planilha de Serviços Padrão do Estado;
 - Planilha do Cronograma Físico Financeiro.
 - ART ou RRT do projeto devidamente recolhida.Uma das cópias dos documentos acima será anexada ao processo que ficará na **SESA/FUNSAÚDE** e a outra será entregue ao **PARANÁ EDIFICAÇÕES**, para auxiliar no acompanhamento da obra.
- 2.5 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio.
- 2.6 Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, o **MUNICÍPIO** fica obrigado a:
 - Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
 - As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e somente poderão ser aplicadas (gastas), mediante autorização prévia do concedente e após formalização de termo aditivo correspondente. Os rendimentos serão exclusivamente gastos, no objeto do convênio, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
 - Devolver à Concedente, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
 - Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
 - Não for executado o objeto deste Convênio;
 - Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
 - Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

III - O PARANÁ EDIFICAÇÕES compromete-se a:

- a) Fiscalizar a execução do objeto do convênio, conforme disciplinado nas suas Condições Gerais de Contratos.

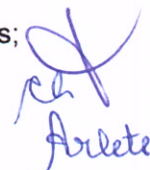


- b) Emitir RVO – Relatório de Vistoria de Obras e Serviços, demonstrando o percentual de execução da Obra.
- c) Emitir Termo de Compatibilidade Físico-financeira ou Termo de recebimento Provisório de Obra ou recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

- I – **O MUNICÍPIO** deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07;
- II – Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica **O MUNICÍPIO**, dentre outras, obrigado a:
 - Utilizar o SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema.
 - Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
 - Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
 - Prever a Unidade Gestora de Transferências – UGT.
- III - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- IV - Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigentes da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas às normas legais que regem a matéria em especial o Decreto Estadual nº 1198/11 e LC nº 101/2000;
- V - Havendo contratação entre a **O MUNICÍPIO** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à SESA/FUNSAUDE, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;
- VI - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 - Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
 - Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
 - Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- VIII - É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- IX - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- X - É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor global estimado do presente Termo é de **R\$ 656.443,56 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica do Tesouro do Estado, repassados em parcelas, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A 1ª parcela do anexo IV – Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, deverá ser repassada após assinatura e publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná. As demais parcelas serão repassadas sistematicamente, quando os percentuais físicos da obra atingirem o percentual acumulado de execução das parcelas anteriormente liberadas, e mediante apresentação do Relatório de Vistoria de Obras e Serviços emitido pela fiscalização do **PARANÁ EDIFICAÇÕES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação dos recursos correrá à conta de dotação orçamentária específica, com recursos das Fontes do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É obrigatória a restituição pelo **MUNICÍPIO** à SESA/FUNSAUDE de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar as seguintes Certidões Negativas de Débito: do Tribunal de Contas do Estado, do INSS, da SEFA, da Receita Federal, do FGTS e de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A SESA/FUNSAÚDE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor do **MUNICÍPIO**, em conta específica a ser aberta pelo **MUNICÍPIO** em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

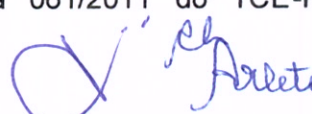
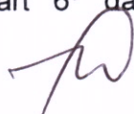
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** prestará contas dos recursos alocados pela SESA/FUNSAÚDE e dos rendimentos das aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE-Pr.,



considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito meses).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando necessária prorrogação da vigência deste Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1) inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- 2) expressa manifestação de qualquer das partes, por meio de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes signatárias elegem o Foro da Comarca de Curitiba para solução de qualquer contencioso a respeito do presente Instrumento.

Para validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo de Convênio em 5 (cinco) vias que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e por duas testemunhas.

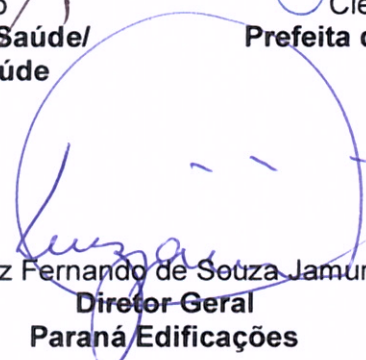
Curitiba, 23 de dezembro de 2013.



Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde/
Fundo Estadual de Saúde



Cleci Maria Rambo Loffi
Prefeita do Município de Mercedes
Cleci Rambo Loffi
Prefeita Municipal
CPF 886.335.359-04



Luiz Fernando de Souza Jamur
Diretor Geral
Paraná Edificações

TESTEMUNHAS:

Arlete Martins
